



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

7918 BDC

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

49	20211589	Improcedente
50	20211590	Improcedente
51	20211591	Improcedente
52	20211592	Improcedente
53	20211593	Improcedente
54	20211594	Improcedente
55	20211595	Improcedente
56	20211596	Improcedente
57	20211597	Improcedente
58	20211598	Improcedente
59	20211599	Improcedente
60	20211600	Improcedente
61	20211601	Improcedente
62	20211602	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 18 de janeiro de 2022.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Interposição de Recursos - Concorrência nº 2021.09.24.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; R. A. CONSTRUTORA EIRELI e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ingressaram com recursos administrativos junto ao julgamento da fase de propostas de preços do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2021.09.24.1. As demais licitantes participantes ficam desde já

convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.14-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2021.10.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física GR MAQUINAS EMPREENDEMENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em Ruas nos Bairros Betolândia, Tiradentes e Pedrinhas, Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Plano de Trabalho nº 1068466-49, celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 1.229.846,31 (um milhão duzentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos). Prazo de Execução: 06 (seis) meses. Vigência do Contrato: até 31/12/2022. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Giordano Pereira Sampaio.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de Janeiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.17-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2021.10.14.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento nas Ruas Manoel Barreto e Antônia Ferreira Lima, Bairro Pedrinhas, pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Plano de Trabalho nº 1067508-47, celebrado com a Caixa Econômica Federal-, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 813.577,44 (oitocentos e treze mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Prazo de Execução: 05 (cinco) meses. Vigência do Contrato: até 31/12/2022. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Salviano Linard de Alencar.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de Janeiro de 2022.

CLASSIFICADOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 09.2021.00015190-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Contratação de solução de tecnologia da informação (hardware e software), para realização de imagem forense, visando a duplicação de informações presentes em dispositivos de armazenamento (HD's e SSD's), incluindo o suporte técnico, garantia e atualização tecnológica da solução, conforme especificações técnicas discriminadas no Anexo A do termo de referência. Acolhimento de propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br, sob número identificador 917560, até 02/02/2022, às 09h00min (horário de Brasília/DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no link do Portal da Transparência do site <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-convenios>. INFORMAÇÕES PELO E-MAIL licitacao@mpce.mp.br no horário das 08h às 16h00. Fortaleza, 14 de novembro de 2022. Autoridade Competente/PGJ.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. Aviso de Interação de Recursos - Concorrência nº 2021.09.24.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; R. A. CONSTRUTORA EIRELI e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ingressaram com recursos administrativos junto ao julgamento da fase de propostas de preços do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2021.09.24.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1746 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 09:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



GRANDE LEILÃO DE VEÍCULOS DETRAN FORTALEZA-CE SOMENTE ONLINE 02 DIAS DE GRANDES OPORTUNIDADE

- Dias do Leilão: 20 e 21/01/22, (quinta e sexta-feira) - Início da Transmissão a partir das 10:00hs. **Local do Leilão:** Site Montenegro Leilões. **Informações:** 3066.8292 - Site: www.montenegroleiloes.com.br
Visitação: APENAS dia 19/01/2022 - 08 às 16:30 no Pátio do Leiloeiro, Rua Ademar Paula, 1.000 bairro Esplanada do Castelão, Fortaleza/CE.
CENTENAS DE LOTES: Automóveis, Camionetas e Motos, em Bom Estado, Sucateadas, Outros. Anos/Modelos diversos: 2019, 18, 17 (...)
CATALOGO: Centenas de Veículos de marcas e modelos variados (Vw, Chevrolet, Fiat, Honda, Jeep entre outros) e ainda **Centenas de Motos** de marcas e modelos variados (Honda: CB 300R, CG 125/150, CBX 250, BIZ 125... /Yamaha: Fazer YS 250, YBR/XTZ 125...) - Suzuki, Sundown, dentre outros.
OBS: SOMENTE EMPRESAS, E DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO DETRAN MARAPONGA PODEM COMPRAR SUCATAS NESTE LEILÃO.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIQUÉ-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Cariariqué toma público o extrato do QUINTO ADITIVO Nº 2021.12.30.13 ao Contrato Nº 2017.06.21.04 decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.04.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIARIQUÉ-CEARÁ**, deste município. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: MICHEL EGIÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 07 meses referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Julho de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MICHEL EGIÍDIO GONÇALVES CARDOSO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA ZELIA FEITOSA. Cariariqué - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022. Maria Zélia Feitosa - Secretária Municipal de Assistência Social.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIQUÉ-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretária Municipal de Educação do Município de Cariariqué toma público o extrato do QUINTO ADITIVO Nº 2021.12.30.14 ao Contrato Nº 2017.06.21.01 decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.04.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIARIQUÉ-CEARÁ**, deste município. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: MICHEL EGIÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 07 meses referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Julho de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MICHEL EGIÍDIO GONÇALVES CARDOSO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA JOELIA CORREIA MARTINS. Cariariqué - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022. Maria Joelia Correia Martins - Secretária Municipal de Educação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIQUÉ-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Cariariqué toma público o extrato do QUINTO ADITIVO Nº 2021.12.30.16 ao Contrato Nº 2017.06.21.02 decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.04.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIARIQUÉ-CEARÁ**, deste município. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. CONTRATADA: MICHEL EGIÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 07 meses referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Julho de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MICHEL EGIÍDIO GONÇALVES CARDOSO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RICARDO SANTOS BARROS. Cariariqué - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022. Ricardo Santos Barros - Gestor do Fundo Geral.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIQUÉ-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretária Municipal de Saúde do Município de Cariariqué toma público o extrato do QUINTO ADITIVO Nº 2021.12.30.15 ao Contrato Nº 2017.06.21.03 decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.04.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIARIQUÉ-CEARÁ**, deste município. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: MICHEL EGIÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 07 meses referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Julho de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MICHEL EGIÍDIO GONÇALVES CARDOSO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MAYSA KELLY LEITE DE LAVOR. Cariariqué - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022. Maysa Kelly Leite de LAVOR - Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIQUÉ-CE - Aviso de Extrato de Publicação do Instrumento Contratual - O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Cariariqué toma público o extrato do QUINTO ADITIVO Nº 2021.12.29.09 ao Contrato Nº 2018.02.28.01 decorrente da Pregão Presencial Nº 2018.01.16.01, cujo objeto é a **contratação de sistema para fomento e manutenção de sistemas de contabilidade, licitação patrimonial e sistema de portal da transparência em atendimento a Lei de Acesso à Informação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Cariariqué-CE**, deste município. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. CONTRATADA: ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 02 meses referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 28 de Fevereiro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ricardo Santos Barros. Cariariqué - CE, Em 17 de Janeiro de 2022. Ricardo Santos Barros - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Cariariqué-Ceará - Aviso de Extrato de Publicação do Instrumento Contratual - O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Cariariqué toma público o extrato do QUINTO ADITIVO Nº 2021.12.29.12 ao Contrato Nº 2017.05.10.01 decorrente da Tomada de Preços Nº 2017.02.02.02, cujo objeto é a **contratação para a prestação dos serviços técnicos de elaboração e consultoria dos projetos básicos e executivos de engenharia, orçamentos, fiscalização, elaboração de relatórios técnicos de medição e documentação complementar, para implantação de obras junto ao município de Cariariqué-CE**, deste município. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA. Contratada: RB ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 04 meses referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 30 de Abril de 2022. **Fundamentação Legal:** O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assina Pela Contratada:** João Bosco Pereira Araújo. **Assina Pela Contratante:** Ricardo Santos Barros. Cariariqué - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022. Ricardo Santos Barros - Gestor do Fundo Geral.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Cariariqué-Ceará - Aviso de Extrato de Publicação do Instrumento Contratual - O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Cariariqué toma público o extrato do QUINTO ADITIVO Nº 2021.12.22.11 ao Contrato Nº 2017.02.07.01 decorrente da Tomada de Preços Nº 2017.01.13.01, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de planos de trabalho e de prestação de contas de convênios e programas, firmados com os governos estaduais de interesse do município de Cariariqué-CE**, deste município. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. CONTRATADA: LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 02 meses referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 28 de Fevereiro de 2022. **Fundamentação Legal:** O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assina Pela Contratada:** Marcus Romny Moura Salteira. **Assina Pela Contratante:** Ricardo Santos Barros. Cariariqué - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022. Ricardo Santos Barros - Gestor do Fundo Geral.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIQUÉ-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretária Municipal de Saúde do Município de Cariariqué toma público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO Nº 2021.12.29.14 ao Contrato Nº 2021.01.29.01 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.05.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIARIQUÉ-CEARÁ**, deste município. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: LABORATÓRIO PRONTO ANÁLISE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CLÍNICA LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 02 meses referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCOLO MARCOS FERREIRA RODRIGUES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MAYSA KELLY LEITE DE LAVOR. Cariariqué - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022. Maysa Kelly Leite de LAVOR - Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIQUÉ-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretária Municipal de Saúde do Município de Cariariqué toma público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO Nº 2021.12.29.15 ao Contrato Nº 2021.03.31.01 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.03.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE PROTESES ODONTOLÓGICAS, PARÇAS E TOTAIS, EM ACRÍLICO, MOLDAGEM E INSTALAÇÃO POR PROFISSIONAL HABILITADO, PARA O MUNICÍPIO DE CARIARIQUÉ-CEARÁ**, deste município. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIARIQUÉ-CEARÁ. CONTRATADA: THOMAS RAMON LEITE BATISTA- ME. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 03 meses referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA ZELIA FEITOSA. Cariariqué - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022. Maysa Kelly Leite de LAVOR. Cariariqué - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022. Maysa Kelly Leite de LAVOR - Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARIQUÉ-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Cariariqué toma público o extrato do QUINTO ADITIVO Nº 2021.12.30.05 ao Contrato Nº 2017.04.04.04 decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.06.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E NO CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS JUNTO A MUNICIPALIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIARIQUÉ-CEARÁ**, deste município. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 03 meses referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Março de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA ZELIA FEITOSA. Cariariqué - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022. Maria Zélia Feitosa - Secretária Municipal de Assistência Social.

CONHEÇA O RÁDIO QUE BATE UM VERDADEIRO BOLÃO É O AMOR DA TORCIDA.

VERDINHA

1º LUGAR DE AUMENTAÇÃO 1º LUGAR NO SEU CONTAÇÃO

VERDINHA

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morada Nova - Resultado de Classificação das Propostas - Modalidade: Tomada de Preços Nº TP-002/2021 - IPREMN. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em gestão administrativa na área de recursos humanos incluindo a elaboração da GFIP/SEFIP, DIRF-PJ, RAIS, e DCTF, bem como, protocolo eletrônico e acompanhamento, de acordo com o projeto básico, anexo I do edital. Tipo: menor preço global. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado de classificação das propostas comerciais do objeto supracitado: 1º Lugar - GHM Assessoria, Consultoria e Processamento de Dados - EIRELI- CNPJ Nº 26.726.370/0001-02, valor global de R\$ 42.000,00; 2º Lugar - F.D. de Elima Contabil ME - CNPJ Nº 20.936.564/0001-48, valor global de R\$ 54.000,00. A Comissão informa que a ata completa da sessão encontra-se no site: www.tce.ce.gov.br, e, que fica aberto o prazo para interposição de recursos administrativos quanto ao julgamento de classificação das propostas, de acordo com o Art. 109, Inciso I, Alínea "B" da Lei nº 8.666/93. **A Comissão.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Licitação Deserta - Concorrência nº 2021.12.13.1. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora realizado o Certame Licitatório a modalidade Concorrência e que este restou Deserto, por ausência de participantes na data de 17 de janeiro de 2022 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Assaré/CE. Objeto: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Maiores informações: Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Assaré/CE, 17 de janeiro de 2022. Mickaelly Lohane Morais Tributino - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Secretaria de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no próximo dia 31 de janeiro de 2022 às 08:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº SS-PP001/22, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da atenção básica, odontológicos, do Hospital Municipal e do Centro de Fisioterapia, compreendendo a reposição de peças, de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Independência/CE. A íntegra do Edital poderá ser adquirida na CPL localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30 / 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, ou em meio eletrônico através dos sites: Portal de Licitações dos Municípios - TCE/CE (www.tce.ce.gov.br/licitacoes), e no site do Município (www.independencia.ce.gov.br). Maiores informações pelo telefone: (88) 3675.1419. **Independência/CE, 17/01/2022. Patrícia de Sousa Alexandre Torres - Pregoeira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos. A Comissão Permanente de Licitação comunica as empresas participantes do processo: Tomada de Preços Nº 2411.01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução do projeto de educação em saúde ambiental do sistema de abastecimento público de água, no Município de Morrinhos - CE, conforme Convênio Funasa Nº CV 0756/19; que decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão de Licitação comunica que será dada continuidade ao certame e no próximo dia 20 de Janeiro de 2022, às 14h00min, serão abertos os envelopes contendo as propostas Técnicas e de preços das empresas habilitadas. Maiores informações (88)3665.1130 ou no endereço da Comissão de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro no horário de 07h30min às 11h30min. **Morrinhos, 17 de janeiro de 2022. Jorge Luiz da Rocha - Presidente da Comissão de Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços nº 2021.11.23.2. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jardim/CE, torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas - MR Engenharia Imobiliária e Serviços LTDA - ME, A.I.L. Construtora LTDA - ME, Momentum Construtora Limitada, S & T Const e Loca de Mao de Obra EIRELI - ME, G7 Construções e Serviços EIRELI - ME, Blena Construcoes e Locacoes LTDA, Eletroport Ser. e Cons. EIRELI - ME, HB Serviços de Construção EIRELI - ME, AR Empreendimentos, Serviços e Locacoes EIRELI, Venus Serviços e Entretenimentos LTDA, Ramalho Serviços e Obras EIRELI - ME, Ecos Edificações Construções e Serviços LTDA - ME, M Minervino Neto Construções, Consel - Construções e Comercio e Serviços LTDA, Flay Engenharia, Empreendimentos e Serv. - EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada: Araguaia Empreendimentos EIRELI por não apresentar Comprovação de capacidade técnico-operacional, vindo a descumprir o item 3.2.16 do Edital Convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, na Cidade de Jardim/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88)3555-1295. **Jardim/CE, 14 de Janeiro de 2022. Alberto Pinheiro Torres Neto - Presidente da Comissão de Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2022.01.14.01-SPT. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 01 de fevereiro de 2022, às 09:00h (nove horas), através de endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço por item, tombado sob o nº 2022.01.14.01-SPT, com fins a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia/CE, conforme projeto básico/termo de referência em anexo do edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Maria Leonez Miranda Serpa - A Pregoeira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - Aviso de Licitação. A Comissão de Pregão torna público que está disponível na Av. dos Três Poderes, nº 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, e sites: www.bl.org.br e <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes> o Edital de Pregão Eletrônico nº 2022.01.17.1-PE para Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota das diversas Secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, tudo conforme especificações em anexo. Data do Início de Cadastro de Proposta de Preços: a partir de 18 de Janeiro de 2022 a partir das 14:00 horas (horário de Brasília); Data de Abertura de Propostas: 31 de Janeiro de 2022 das 08:30 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF); Data da Disputa de Preços: 31 de Janeiro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). **Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 17 de Janeiro de 2022. Antonio Lucas Feitoza de Sousa - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/14.01.2022 - Extrato do Contrato nº 001/14.01.2022 - F.M.S do processo de Inexigibilidade nº 2022.01.03.1, objetivando a contratação por inexigibilidade dos serviços de procedimentos médicos hospitalares da SAMIVA (Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre - CE) - Hospital São Raimundo - de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, através de repasses oriundos do Convênio 008/2021 com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará. contratante: Sr. Ivo de Oliveira Leal, Secretário Municipal de Saúde de Várzea Alegre - CE, no valor total de R\$ 871.801,47 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos). Contratado: SAMIVA (Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre - CE) - Hospital São Raimundo, representado pela Sra. Sayonara Gonçalves Bezerra. Dotação Orçamentária: 10.302.0171.2.051 - Funcionamento dos Programas da Média e Alta Complexidade - MAC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00/3.3.50.00.00. Data da Assinatura do Contrato: 14 de Janeiro de 2022. Vigência: 12 (doze) Meses.

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Aviso de Interposição de Recursos - Concorrência nº 2021.09.24.1**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; R. A. CONSTRUTORA EIRELI e MILLENUM SERVIÇOS EIRELI** ingressaram com recursos administrativos junto ao julgamento da fase de propostas de preços do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2021.09.24.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. **Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

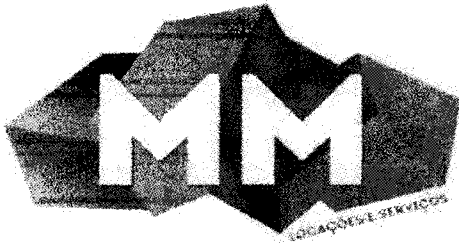




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 79238

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS



MMEventu's
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 72.310.931/0001-05

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.24.1

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS
REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA E MILLENIUM SERVIÇOS
EIRELI

A empresa **M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.310.931/0001-05, com sede no Povoado Malaquias, 2401, bairro Caiçara, Município de Tejuçuoca, Estado do Ceará, CEP: 62.614-000, por seu representante legal infra assinado o Sr. **Marciano Silva Alves**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 20151412914 e inscrito no CPF nº 496.784.263-15, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I e § 3º do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI** em face da decisão que declarou vencedora a proponente pelos motivos de fato e de direito

a seguir aduzidos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

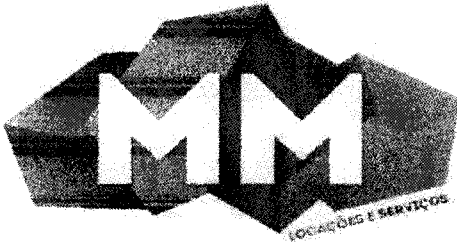
Tejuçuoca-CE, 19 de janeiro de 2022.

MARCIANO SILVA
ALVES:49678426315

Digitally signed by MARCIANO SILVA ALVES, DN: cn=MARCIANO SILVA ALVES, o=M.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, ou=TEJUÇUOCA - CE, ou=CE, ou=BR, c=BR, email=marciano.silva@mmeventus.com.br, serial=49678426315, reason=I AM THE AUTHOR

MARCIANO SILVA ALVES
SÓCIO ADMINISTRADOR

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000
E-MAIL: malaquiaseventus@gmail.com / FONE: (85) 99147 - 9779



MMEventu's
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 72.310.931/0001-05

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da proponente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Lei N° 8.666/93) dispõe, em seu art. 109, inciso I, alínea “b” e § 3°:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, após conhecimento da decisão, apresentar as razões por escrito, podendo as licitantes interessadas, após o conhecimento das mesmas, impugná-las em igual prazo.

Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal N° 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Nesse passo, o prazo para apresentação das razões dos recursos encerrou na data de 13/01/2022, iniciando o prazo para apresentações de contrarrazões em 14/01/2022 e encerrando em 20/01/2022, portanto, obedecendo ao que determina a legislação.

Dessa forma, eis a presente contrarrazão, restando inteira e claramente demonstrada sua tempestividade.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

A recorrente é legítima participante do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.09.24.1, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Juazeiro do Norte/CE.

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000
E-MAIL: malaquiaseventus@gmail.com / FONE: (85) 99147 - 9779

A



MMEventu's
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 72.310.931/0001-05

Aos dias 06 de janeiro de 2022, foi publicado em jornais de grande circulação o resultado do julgamento das propostas, conforme ata de reunião realizada aos dias 05 de janeiro de 2022, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na qual declarou vencedor do presente certame a empresa **M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** com a proposta no valor mensal de **R\$ 2.169.347,30 (dois milhões cento e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 26.032.167,57 (vinte e seis milhões trinta e dois mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.

Destaca-se, que conforme exposto em ata da sessão: "a Comissão de Licitação, amparada pelo Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, realizou diligências junto a empresa acima declarada como vencedora, quando na oportunidade, a mesma prontamente respondeu ao questionamento da Comissão e **encaminhou via e-mail declaração atestando a manutenção dos seus preços ofertados junto a proposta comercial**, encaminhando também fotografias da sede da empresa (ambientes internos e externos), bem como outras fotografias demonstrando a execução dos serviços de limpeza urbana por ela já realizados, anexados a presente ata."

Contudo, as empresas **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI**, inconformadas por não terem se consagrado vencedoras do presente certame, apresentaram recurso alegando em síntese que o valor apresentado pela empresa **M.M LOCAÇÕES** seria inexecutável.

Vejamos o que a empresa **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** argumenta:

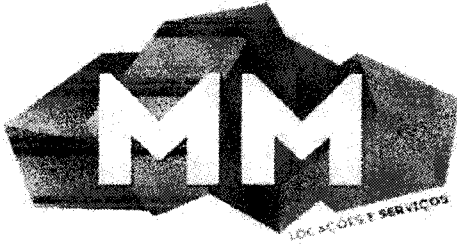
Cumpramos observar, entretanto, que a referida proposta revela, nos termos do art. 48, II, Lei nº 8.666/1993, uma absoluta inexecutabilidade a proposta submetida pela empresa vencedora, situação que, data vênica, não fora verificada oportunamente por essa r. Comissão Permanente de Licitação.

01. DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL.

Ocorre que, mesmo diante do preço defasado praticado no certame, da proposta apresentada pela empresa vencedora observa-se que, na composição do preço consideraria uma despesa com combustível na ínfima quantia de **R\$ 0,73 (setenta e três centavos)**, isso é, um valor quase sete vezes inferior àquele orçado pelo projetista, representando apenas 15% (quinze por cento) do custo mensal estimado.

02. DO PREÇO DOS INSUMOS

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
POVOADO MALAQUIAS, 2401 - CAIÇARA - TEJUÇUOCA - CE - CEP: 62.614-000
E-MAIL: malaquiaseventus@gmail.com / FONE: (85) 99147 - 9779



MMEventu's
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 72.310.931/0001-05

Consta à fl. 6.475 a composição salarial do cargo de Gari coletor, donde se obtêm os insumos para o desenvolvimento de seu labor, a exemplo das despesas com fardamento, equipamentos de proteção individual, *et cetera*.

Nessa ocasião, a empresa vencedora assinalou que seriam gastos pífios R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos) nesse particular, uma redução de 92,90% sobre o custo estimado no projeto inicial do certame!

03. DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A empresa vencedora, mais uma vez, apresenta valores irrisórios quando do cálculo do preço do veículo, promovendo uma considerável redução de 97% (noventa e sete por cento) sobre o valor do preço inicial, orçando essa despesa em irrisórios R\$ 9.514,91 (nove mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e um centavos).

Vejamos o que a empresa **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI** argumenta:

Respeitosamente, considerando-se os valores apresentados pelas empresas acima citadas, vislumbra-se que as propostas não podem ser consideradas exequíveis, uma vez que o preço apresentado para o valor do litro de combustível destoa completamente dos preços médios praticados no mercado, correspondendo a quase dez vezes menor do que o valor real.

A empresa vencedora MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI contabilizou o preço do diesel praticado no Estado do Ceará como sendo de R\$ 0,73 (setenta e três centavos) e a gasolina à R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), valores esses absolutamente ínfimos aos efetivamente praticados no país, conforme se percebe pelo print da proposta apresentada e da matéria do Jornal Diário do Nordeste adiante colacionada.

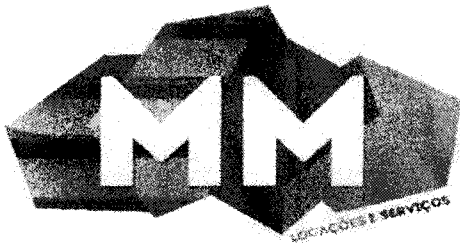
Este é, em síntese, o relato dos argumentos.

As recorrentes alegam que alguns insumos constantes na proposta apresentaram desconto superior a 70% e que tal situação poderia comprometer a execução e a qualidade dos serviços prestados.

Nota-se que as Recorrentes asseveram que o desconto superior a 70% se deu em cima de alguns itens isolados, e não sobre o valor de referência!

Cumpre esclarecer que tais alegações não merecem prosperar, uma vez que conforme já debatido no TCU, **itens isolados na planilha que estão abaixo do limite**

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000
E-MAIL: malaquiaseventus@gmail.com / FONE: (85) 99147 - 9779



MMEventu's
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 72.310.931/0001-05

de exequibilidade não constituem motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando o preço global se encontra exequível, como no presente caso.

Por assim dizer, é plausível registrar que o fato de itens isolados da planilha de custos apresentarem-se abaixo do valor legalmente estabelecido para sua contabilização não implica, necessariamente, a inexecuibilidade da proposta, pois, ainda nessas situações, o preço da proposta como um todo é que deve balizar o juízo da inexecuibilidade, uma vez que esse critério favorece à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa.

Lembro ainda que embora se possa arguir a ausência da análise da exequibilidade, separadamente, para cada centro de custo (equipamentos e serviços), lembro que, em regra, o juízo sobre a inexecuibilidade tem como parâmetro o valor global da proposta, como defendeu a (...). *Trecho do Relatório que acompanha o Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário (relatora Ministra Ana Arraes).*

Vale repisar, mesmo sob o risco de tornar-se repetitivo, que a inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.

Sobre exequibilidade das propostas, o art 48, § 1º, “b”, afirma:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

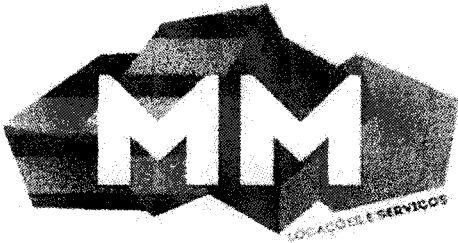
ART. 48 § 1

b) valor orçado pela administração.

Por mero amor ao debate, cabe trazer à baila a SÚMULA TCU 262 que positiva de maneira muito sábia, ainda que entendesse inexecuíveis as propostas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deveria ter oportunizado às empresas a demonstração da exequibilidade, nos termos das Súmula TCU 262. Vejamos:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000
E-MAIL: malaquiaseventus@gmail.com / FONE: (85) 99147 - 9779



MMEventu's
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 72.310.931/0001-05

de inexecuabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Pois bem, cumpre destacar que o valor orçado pela Administração é o valor mensal de R\$ 3.172.721,67 (três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos). A licitante vencedora ganhou com o valor mensal de R\$ 2.169.347,30 (dois milhões cento e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos). **Assim, para o valor da proposta ser considerado inexecuável, ela teria que ser 70% (setenta por cento) inferior ao valor orçado, ou seja, teria que ser inferior ao valor mensal R\$ 951.816,50, o que não ocorreu no caso em tela, estando a mesma bem superior ao limite possível de exequibilidade.**

Ora, não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (*Acórdão 325/2007-TCU-Plenário*).

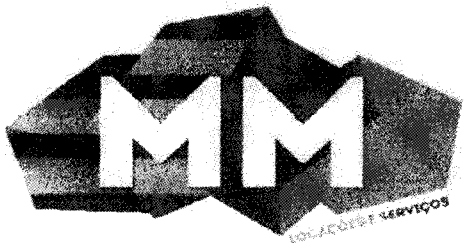
Ademais, é de bom alvitre mencionar que o fato de uma das empresas concorrentes ser capaz de apresentar redução de custos não previstos pela Administração, não implica que esta não possua condições reais de executar o contrato, em outras palavras, pelo valor apresentado por esta empresa e legitimado em sede de diligência, é seguro posicionar-se no sentido de que não haverá qualquer prejuízo/custo capaz de inviabilizar a execução dos serviços licitados, posto que O VALOR FINAL SE MOSTRA COMPLETAMENTE EXEQUÍVEL.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União flui no mesmo sentido:

"(...) A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecuáveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.

No que se refere à inexecuabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, CONTEMPLAM PREÇOS QUE POSSAM SER SUPOSTOS PELO CONTRATADO SEM O COMPROMETIMENTO DA REGULAR PRESTAÇÃO CONTRATADA. Não é objetivo do Estado espoliar o

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇOCA – CE – CEP: 62.614-000
E-MAIL: malaguiazeventus@gmail.com / FONE: (85) 99147 - 9779



MMEventu's
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 72.310.931/0001-05

particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.

(...)

Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão-somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório. (Acórdão 141/2008 – Plenário)” (destacamos)

“(…) 17.3.29 (...). A REPRESENTANTE JUSTIFICA OS PREÇOS IRRISÓRIOS APRESENTADOS EM FACE DA SUA INFRAESTRUTURA, a qual permitiria a diluição dos custos.

Logicamente, DADASAS PECULIARIDADES DA EMPRESA, É POSSÍVEL A REFERIDA DILUIÇÃO. (...) É o que dispõe a Lei de Licitações, quando A VEDAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS IRRISÓRIOS OU SIMBÓLICOS É EXCEPCIONADA APENAS PARA MATERIAIS E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO LICITANTE(...)” (Acórdão 1.700/2007 – Plenário) (destacou-se) A INEXEQUIBILIDADE DE VALORES REFERENTES A ITENS ISOLADOS DA PLANILHA DE CUSTOS, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM INSTRUMENTOS LEGAIS, NÃO CARACTERIZA MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. (TCU Acórdão 1678/2013-Plenário).

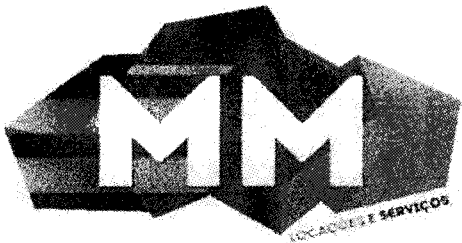
Cumprido destacar que a proponente vencedora dispõe de todos os meios para suportar os preços ofertados e garantir a execução regular do serviço licitado, sem qualquer comprometimento ou ofensa aos interesses da Administração.

Isto posto, as razões trazidas a conhecimento em sede de recurso não desfrutam de amparo, não merecendo qualquer acolhida.

No que versa a alegação sobre os descontos apresentados em alguns itens dos insumos, tem-se que o desconto foi aplicado dentro do critério de aceitabilidade, em nada ofendendo a legislação aplicada ao certame – razão pela qual, em sede de diligência, pode-se constatar o que fora transcrito na ata da sessão realizada aos dias 05/01/2022:

“a Comissão de Licitação, amparada pelo Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, realizou diligências junto a empresa acima declarada como vencedora, quando na oportunidade, a mesma prontamente respondeu ao questionamento da Comissão e encaminhou via e-mail declaração atestando a manutenção dos seus preços ofertados junto a proposta comercial, encaminhando também fotografias da sede da empresa (ambientes internos e externos), bem como outras fotografias

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000
E-MAIL: malaquiseventus@gmail.com / FONE: (85) 99147 - 9779



MMEventu's
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 72.310.931/0001-05

demonstrando a execução dos serviços de limpeza urbana por ela já realizados, anexados a presente ata.”

Ressalta-se que os valores presentes na proposta da empresa vencedora facilmente são suportadas pela mesma, dentro da margem de lucro apresentada. Tal procedimento está previsto no Acórdão 4621/2009 do TCU – que prenuncia a diminuição da margem de lucro para cobrir eventuais despesas.

Nesse sentido (Acórdão 2637/2015-Plenário):

30. Ainda de acordo com a representante, no que não foi contestada pela Funasa, tal valor representaria um custo adicional, em toda a vigência do contrato a ser firmado, de R\$ 81.248,04, ou 1,7181% do valor da proposta, ACRÉSCIMO QUE SERIA SUPORTÁVEL, NO EXPRESSADO PELA EMPRESA, A PARTIR DA REDUÇÃO DE PERCENTUAIS RELATIVOS A CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO (insumos indiretos) E LUCRO, SEM PREJUÍZO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E À EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

Ora, o próprio TCU entende não haver prejuízos quando existe a possibilidade de eventuais acréscimos serem suportados a partir da redução de percentuais de lucro, gestão e implantação.

Como bem informado ao norte, a proposta ofertada está bem superior do valor limite de exequibilidade, razão pela qual todos os valores apresentados, ainda que com eventuais acréscimos, poderão ser suportados pela vencedora.

As empresas devem se empenhar em reduzir a carga das parcelas variáveis para se tornarem mais competitivas, onde os insumos podem divergir dos valores do edital. Se não houvesse tal possibilidade, toda as concorrentes apresentariam o mesmo valor, ofendendo a competitividade entre os licitantes.

Nesse sentido:

Acórdão 775/2007-Ministro Relator Benjamin Zymler:

“12. Conforme salientado pela representante, o Acórdão nº 657/2004-Plenário determinou que não fossem incluídas, em edital de licitação, cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame ou que prejudiquem a obtenção de melhores preços, a exemplo da exigência de percentual mínimo de encargos sociais.

13. Nessa linha, ex vi da Decisão nº 265/2002-Plenário, foi determinado ao órgão jurisdicionado que se abstinhasse de incluir em editais percentual mínimo de encargos sociais, sob pena de a Administração não vir a selecionar a proposta mais vantajosa, consoante determina a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º.”

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
POVOADO MALAQUIAS, 2401 - CAIÇARA - TEJUÇUOCA - CE - CEP: 62.614-000
E-MAIL: malaquiaseventus@gmail.com / FONE: (85) 99147 - 9779



MMEventu's
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 72.310.931/0001-05

Por fim, acaso houvesse a comprovação de todas as alegações da Recorrente, não seria hipótese de desclassificação, mas tão somente de saneamento de vícios e ajustamento de proposta, conforme redação do item 7.10.6 do Edital.

Resta claro, que qualquer decisão diferente da já prolatada por esta douta Comissão, estaria ferindo claramente vários princípios básicos da Lei de Licitações, o princípio da competitividade, razoabilidade, legalidade e economicidade dos cofres públicos, vez que reconsiderando a decisão que declarou vencedora a empresa **M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, impediria que uma Licitante com total capacidade de execução, que comprovou o atendimento a todas exigências editalícias e possui a proposta mais vantajosa para os cofres públicos, fique fora do certame.

Desta forma, pelo todo exposto acima, nítida é a certeza de que a proponente **M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, atendeu na íntegra todas as exigências do edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.24.1**, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa vencedora do certame.

III - DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais fundamentadores da presente contrarrazão, REQUER a proponente, de Vossa Senhoria, o que segue:

- 1) Sejam julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os recursos apresentados pelas empresas **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI**;
- 2) Seja mantida *in totum*, a decisão que declarou vencedora a empresa **M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** a fim de dar continuidade na finalização do processo licitatório em epígrafe e consequente contratação.
- 3) Seja provido, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, publicidade, competitividade, economicidade, razoabilidade, ampla defesa e **LEGALIDADE**.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Tejuçuoca-CE, 19 de janeiro de 2022.

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
POVOADO MALAQUIAS, 2401 - CAIÇARA - TEJUÇUOCA - CE - CEP: 62.614-000
E-MAIL: malaquiaseventus@gmail.com / FONE: (85) 99147 - 9779



MMEventu's
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 72.310.931/0001-05

MARCIANO SILVA
ALVES:49678426315

Digitally signed by MARCIANO SILVA ALVES 49678426315
DN: cn=49678426315, o=Eventus - MMEventu's Eireli e Me,
ou=72310931000115, ou=ALVES, ou=SERVICO, ou=MARCIANO
SILVA ALVES 49678426315
Date: 2022.01.20 15:52:40 -05'00'

MARCIANO SILVA ALVES
SÓCIO ADMINISTRADOR

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇOCA – CE – CEP: 62.614-000
E-MAIL: malaquiaseventus@gmail.com / FONE: (85) 99147 - 9779




**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

A empresa R.A CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 13.772.961/0001-66, nesse ato denominada RECORRENTE, através de seu representante legal o Sr. ADRIANO ARAÚJO FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2000028012454 SSP/CE, inscrito no CPF sob n.º 948.515.493-34, residente e domiciliado na Rua Espanha, 108, bairro Nenê Plácido, em Tianguá/CE e seu Responsável Técnico, Engenheiro Civil, o Sr. Francisco Eder Pedrosa Mendes, CREA-CE 50.625/D e RNP: 061215656-7, vêm perante vossa senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES**, contra os alguns recursos administrativos apresentados perante o referido processo na fase de julgamento de propostas de preços, com fundamento no art. 109, I, "a" da Lei Federal 8.666/93 e as disposições constantes do edital da Concorrência Pública nº 2021.09.24.1 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Juazeiro do Norte/CE

Tianguá/CE, 24 de Janeiro de 2022.


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7/ CREA-CE 50.625/D





1. DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação das contrarrazões é tempestiva na medida em que a divulgação do aviso da interposição de recurso foi publicada no dia 18 de janeiro de 2022, tendo como prazo para as contrarrazões 05 (Cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, "a" da Lei Federal 8.666/93, o qual se encerra no dia 25 de janeiro de 2022, sendo, portanto, tempestivo.

"Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta lei;*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas a, b, c e e, deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.


§ 3º - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta-convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis."


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7/ CREA-CE 50.625/D



2. DAS RAZÕES DA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES

Objetivando a seleção para o objeto descrito anteriormente, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 2021.09.24.1, abre o município de Juazeiro do Norte, o processo licitatório ora questionado.

Pautam o procedimento licitatório as disposições constantes do Instrumento Convocatório, as ordens da Lei 8.666/1993, com todas as demais alterações que lhe foram posteriores e ainda demais legislações correlatas.

3. DA DOS FATOS

Conforme divulgado no Diário Oficial do Estado do Ceará/CE, datada do dia 18 de janeiro de 2022, houveram interposição de recurso administrativo

"ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Interposição de Recursos – Concorrência nº 2021.09.24.1 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; R. A. CONSTRUTORA EIRELI e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ingressaram com recursos administrativos junto ao julgamento da fase de propostas de preços do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2021.09.24.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação."

4. DOS RECURSOS DAS LICITANTES REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA E MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI

Inicialmente em análise aos recursos administrativos apresentados pelas licitantes REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, apresenta no conteúdo de seu recurso que na proposta da licitante que fora declarada a vencedora do certame está com preços de COMBUSTÍVEIS, FARDAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, inexecuíveis e no recurso da licitante MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, julga inexecuível os preços dos combustíveis das licitantes que foram consideradas 1ª e 2ª colocadas.

É de conhecimento de todos que a compra dos referidos insumos é de responsabilidade da vencedora do certame, não cabe à Administração Pública julgar o poder de compra dos referidos insumos e sim fiscalizar os serviços a serem por ela prestados.

A forma correta de julgamento de inexecuibilidade de uma proposta de preços se dá pelo cálculo previsto no artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos Públicos, indicado a seguir.

"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 48. Serão desclassificadas:

Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal

Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7/ CREA-CE 50.625/D



*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
(Revogado)*

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

*Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
(Revogado)*

*Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(Revogado)*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)''*


Conforme o citado na regra a apresentada, nenhuma proposta poderá ser desclassificada por apresentar valores de insumos como: Combustíveis, fardamentos equipamentos e veículos (que podem ser de propriedade da licitante) abaixo do valor de mercado, pois a Prefeitura d Juazeiro do Norte não tem nenhuma responsabilidade sobre os valores dos insumos das licitantes.

Tendo em vista o regime de execução da referida licitação é execução indireta de empreitada por preço global mensal e o critério de julgamento é menor preço global, não resta dúvida que os referidos recursos não merecem guaridas, quanto as suas alegações e justificativas.

5. DOS RECURSO DA LICITANTE TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Em seu recurso a licitante TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, sugere (de forma desleal), que todas as propostas classificadas com o preço menor que o preço apresentado em sua proposta estão desclassificadas, por conta de não terem sido incluídas as alíquotas exatas de PIS, COFINS E ISS, tendo sido apresentado na composição de seus ENCARGOS SOCIAIS (Os quais foram apresentados diferentes do projeto da Prefeitura de Juazeiro do Norte) e BDI os seguintes subitens contidos no Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário, 9.1 e 9.3.2.5, demonstrados a seguir.


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7/ CREA-CE 50.625/D



"9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:"

Sem ao menos indicar as referidas taxas que a mesma alega.

"9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;"

A licitante esquece que o Acórdão citado é REFERENCIAL e destinado para a RECOMENDAÇÃO na definição de parâmetros, percentagem e elaboração de BDI (Benefício de despesas Indiretas), para Obras Públicas no âmbito Federal, servindo de ORIENTAÇÃO para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a seguir os valores e percentuais, em seus dados mínimos, contidos em seu conteúdo, como descrito no subitem 9.3 do Acórdão não demonstrado pela Licitante, como podemos visualizar a seguir.


"9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215056-7/CREA-CT 50 625/D



9.3.2.2. *estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;*


9.3.2.3. *adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;*


9.3.2.4. *estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;"*

Ficando claro que o Acórdão apresentado não obriga as licitantes a apresentarem em suas propostas de preços as alíquotas reais de PIS, COFINS E ISS, conforme o cálculo contido na Lei Complementar de 123/2006, apresentado no recurso da licitante TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, tendo o mesmo o objetivo de criar uma referência de valores de percentuais de Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro e Impostos (PIS, COFINS, ISS E CPRB, dependendo caso), para a Administração Pública, em seu âmbito federal, na elaboração de seus valores de BDI e Encargos Sociais.

Em referência ao alegado pela Licitante, em que nas composições dos encargos sociais das outras licitantes, teriam que ser retirados os valores relativos a contribuições, as quais essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), não tem nenhum valor, pois seguindo o mesmo raciocínio da composição do BDI, conforme o Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário, o mesmo tem o objetivo de referência para a Administração Pública elaborar os seus projetos e orçamentos, observando que sua exigência não está prevista no Edital Convocatório, considerada sua aceitação um ato ilícito, pois viola o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade.

Em relação a proposta da licitante TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, de forma alguma poderia ser aceita, pois a mesma apresenta valor do **salário mínimo de R\$ 1.154,82** (Um Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos), podendo ser visto na página 7241 do processo (visualizado a seguir), inferior a Convenção Coletiva do Trabalho 2021/2021 registrada no MTE, registrada sob o nº 000255/2021 e encargos sociais em percentagem abaixo do valor de projeto, com o valor de 65,27%.


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7/ CREA-CE 50.625/D



TORRES MARTINS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	FUNÇÃO	UNID.	QTD	RS UNIT	RS TOTAL	
L1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS				R\$ 1.154,82
FUNCIONÁRIOS						
ITEM	FUNÇÃO	UNID.	QTD	RS UNIT	RS TOTAL	
2.1	GERENTE OPERACIONAL	MÊS	1	R\$ 2.640,58	R\$ 2.640,58	
2.2	AUXILIAR DE CAMPO	MÊS	17	R\$ 2.340,08	R\$ 39.781,43	
2.3	GARI COLETOR	MÊS	113	R\$ 1.623,66	R\$ 183.474,09	
2.4	GARI DE VARREDOR	MÊS	170	R\$ 1.391,71	R\$ 236.591,04	
2.5	CAPINADOR	MÊS	67	R\$ 1.391,71	R\$ 93.244,70	
2.6	ROÇADOR	MÊS	24	R\$ 1.391,71	R\$ 33.401,08	
2.7	PINTOR	MÊS	25	R\$ 1.391,71	R\$ 34.792,80	
2.8	PODADOR	MÊS	21	R\$ 1.391,71	R\$ 29.225,95	

Imagem retirada da proposta de preço da licitante Torres Martins.


A licitante está com sua PROPOSTA INCOMPLETA, pois a mesma, NÃO APRESENTOU A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA DOS FUNCIONÁRIOS: AUXILIAR DE CAMPO, GARI COLETOR, GARI VARREDOR, CAPINADOR, ROÇADOR, PINTOR, PODADOR E MOTORISTA, apresentou apenas a composição do Gerente Operacional, precisamente na página 7250 do processo da licitação.


Estando a proposta da Licitante TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI desclassificada!!!

6. DA IMPRECIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INPETRADOS PELA LICITANTES REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI E TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

A certeza da imprecisão dos recursos apresentados pelas outras recorrentes se dá pelo fato das mesmas não terem visualizado ou apresentado a quantidade do item 3.0 da planilha de preço da proposta da licitante M. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, a qual sua proposta ficou com o preço R\$ 727.574,60 (Setecentos e Vinte e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reals e Sessenta Centavos), acima do menor valor apresentado e foi considerada a vencedora do certame, pois facilmente é visualizado na planilha orçamentária página 6511 do processo licitatório, a quantidade do item 3.0 – OPERACIONALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, o valor da quantidade do referido serviço igual a 8.669,59 toneladas, diferente do preço da Prefeitura de Juazeiro do Norte de 8.669,57 toneladas, sendo automaticamente desclassificada perante o subitem 9.1.1.1 e 9.2 do edital, como podemos visualizar a seguir.


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7/ CREA-CE 50.625/D



M.M. CONSTRUTORA
M.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 17.916.700/00-01

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE GUAS E ROÇAGEM

LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

3.0 - OPERACIONALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
3.1	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	TON	8.668,58	R\$ 3,61	R\$ 31.298,67
SUBTOTAL (MENSAL)					R\$ 31.298,67
SUBTOTAL (ANUAL)					R\$ 375.604,08

Imagem retirada da proposta da licitante M. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.


Sendo a alteração do item motivo automático para a desclassificada da proposta, conforme os subitens 9.1.1.1 e 9.2.


" 9.1.1.1. A planilha orçamentária, planilha de composição do custo operacional, cronograma físico-financeiro e composição de custos apresentados, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação. Caberá apenas ao licitante fornecer o preço para a execução dos serviços indicados."

"9.2. Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados nas planilhas constantes nos anexos do Edital, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação."

Há ainda o fato de nenhuma empresa que impetrou recurso administrativo, ter visualizado que os valores da insalubridade dos funcionários Gerente Operacional, Auxiliar de campo e Motorista, estarem com os valores acima do estabelecido pela Convenção Coletiva do Trabalho 2021/2021, o qual considera o valor da percentagem de 20% e estarem calculados de forma imprecisa, o que lhes oportunizaria o ajuste do valor para o exigido pela Convenção Coletiva do Trabalho 2021, conforme assim a CONTRARRAZOANTE o fez no conteúdo de sua proposta, a qual foi considerada DESCLASSIFICADA, pela mesma ter utilizado o valor preciso exigido pela legislação trabalhista e que traz o maior benefício para o município de Juazeiro do Norte.

A CONTRARRAZOANTE tem plena convicção da exatidão de sua proposta de preço, tendo ajustado o valor conforme a legislação trabalhista utilizada no projeto básico.


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7/ CREA-CE 50.625/D



Como iremos apenas reforçar a seguir.

No projeto básico da Prefeitura de Juazeiro do Norte, precisamente em sua página nº 175 do processo, o valor a percentagem da insalubridade = 20% do salário da categoria GERENTE OPERACIONAL = R\$ 1.550,07, está com o valor de R\$ 510,01, sendo $20\% \times 1.550,07 = R\$ 310,01$, valor exato, utilizado pela CONTRARRAZOANTE em sua proposta de preço.

O mesmo aconteceu com o valor a percentagem da insalubridade = 20% do salário da categoria AUXILIAR DE CAMPO = R\$ 1.550,07 (página nº 183 do processo), está com o valor de R\$ 390,01, sendo $20\% \times 1.550,07 = R\$ 310,01$, valor exato, utilizado pela CONTRARRAZOANTE em sua proposta de preço.

Da mesma forma ficou com o valor a percentagem da insalubridade = 20% do salário da categoria MOTORISTA = R\$ 1.671,34 (página nº 176 do processo), está com o valor de R\$ 364,27, sendo $20\% \times 1.671,34 = R\$ 334,27$, valor exato, utilizado pela CONTRARRAZOANTE em sua proposta de preço.

Observando que os valores das insalubridades dos outros funcionários Gari coletor, Varredor, Podador, Roçador e todos os outros que compõem a equipe de colaboradores prevista em projeto estarem com o valor exato ao que se encontra no projeto da Prefeitura.

Sendo mais uma vez dita que a desclassificação da proposta apresentada pela CONTRARRAZOANTE (R.A. CONSTRUTORA EIRELI) foi feita de forma equivocada, como apresentado no recurso administrativo interposto pela licitante, assim como nessa peça, tendo como justificativa que a mesma não estaria com as percentagens e valores de insalubridades dos funcionários conforme a Convenção Coletiva do Trabalho 2021/2021, tendo sido apresentada conforme o exigido pela legislação trabalhista de cada categoria

Concluimos os recursos administrativos apresentados pelas empresas não têm valor significativo perante a Concorrência Pública nº 2021.09.24.1, pois não foram encontrados fundamentos e justificativas contundentes para a apreciação da r. Comissão, devendo os mesmos serem indeferidos.

7. DO DIREITO

O agente público responsável pelo julgamento de propostas de preços em processos licitatórios, não pode decidir sua aceitabilidade de forma arbitrária e com fundamentos em fatores não previstos no edital de convocação ou em legislações pertinentes ao objetivo desejado, que no caso o objetivo do processo licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a contratação com a Administração pública.


Visualizamos algumas decisões proferidas para exemplificar os apontamentos apresentados nesta peça.

"Aviso de início de sessão pública

Sr(s). Fornecedor(es),

Trata-se de requerimento formulado pela empresa L. MESQUITA BRASIL na qual solicita a prorrogação do prazo para elaboração da proposta final (readequada), conforme documento anexo em sistema. Em suas considerações, alega em suma que: 1) Que o prazo concedido é insuficiente por se tratar de uma proposta de serviços que envolvem composições e análise de custos, encargos por empregado/função e demais especificidades necessárias, e; 2) A necessidade do


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D



serviço a ser prestado, o tempo de formulação de um novo processo e os custos da formulação de um novo processo.

No caso em análise, o pedido se constitui unicamente no prolongamento do prazo para apresentação da proposta readequada, visto que a mesma é revertida de complexidade por se tratar não só da carta proposta, mas todas as planilhas que a compõe. Não se trata aqui de pedido de análise do mérito da proposta, mas tão somente o aspecto formal. Sobre o tema, é de bom alvitre esclarecer que a condução do certamente deverá ser pautada nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade. Além destes, há ainda outro princípio que aufere reconhecimento, qual seja, o do formalismo moderado. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU tem prestigiado a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: “Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados” (Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)”.


Ante o exposto, frente ao princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, o Pregoeiro defere o pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa L. MESQUITA BRASIL, reabrindo o prazo de apresentação de proposta até às 18 horas do dia 30.11.2021. Consigna-se, que a desclassificação por intempestividade do envio da proposta readequada poderá acarretar na frustração do presente certame, cujo o objeto é revestido de urgência e notória essencialidade à população do município de Bacuri. Por fim, registre-se que a sessão será suspensa para o recebimento da proposta e posterior análise pelo setor técnico da PMB, e sua abertura fica marcada para às 09 horas do dia 01.12.2021.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS. (texto retirados do sistema)”

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a forma de desclassificação de proposta de forma equivocada e não ser oportuna a promoção de diligência para a apuração dos fatos, que resultaram na decisão injusta, através de alguns acórdãos apresentados a seguir.

“Oriente as comissões de licitações e pregoeiros a consignarem, de forma clara e objetiva, nas atas dos certames licitatórios, todos os motivos que ensejarem a desclassificação das propostas apresentadas. Aponte os dispositivos legais e/ou editais não observados, de modo a evitar interpretações dúbias por parte das licitantes e dos órgãos de controle, bem assim ofereça todos os elementos necessários ao exercício do contraditório pelas licitantes. Oriente as Comissões de Licitação e Pregoeiros, ao proceder ao julgamento dos respectivos certames licitatórios, a se absterem de desclassificar propostas que ofereçam maiores vantagens aos empregados das licitantes do que aquelas previstas no instrumento coletivo aplicável à categoria profissional representada, quer seja pelo pagamento de benefícios não previstos ou a maior do que os consignados na respectiva norma coletiva de trabalho.


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal


Francisco Eder Pedross Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7/ CREA-CE 50.625/D



Tal procedimento não constitui ilegalidade ou irregularidade que mereça a censura da Administração Pública, que deve limitar-se a exigir que o respectivo valor salarial mínimo previsto no pacto laboral seja observado na formulação das propostas de preços. "

Acórdão 2564/2009 Plenário

"O TCU chamou em audiência gestor público em razão da desclassificação de empresas por inexecutabilidade de preços, sem que tenha restado demonstrado, de forma evidente, a impossibilidade de prestação do serviço pelo valor ofertado."

Acórdão 284/2008 Plenário

"Estabeleça, com clareza e completude, nos editais, os requisitos essenciais das propostas a serem apresentadas, de modo a evitar a desclassificação delas em face de critérios que não possam ser objetivamente extraídos do edital. "

Acórdão 888/2007 Plenário

"Observe os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da ampla defesa, de forma a evitar a desclassificação de propostas em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver o risco de contratação antieconômica."

Acórdão 536/2007 Plenário

"Observe os critérios de desclassificação das empresas licitantes fixados no edital, evitando excluí-las do certame por motivo alheio aos estabelecidos ou que não estejam objetivamente definidos."

Acórdão 62/2007 Plenário

"Afastando-se do julgamento objetivo e das condições editalícias, é nulo o ato que desclassifica abusivamente licitante do certame."


Acórdão 743/2010 Primeira Câmara (Sumário)

8. DO PEDIDO

Em face ao exposto no corpo das referidas CONTRARRAZÕES, requeremos que os recursos impetrados pelas licitantes REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI E TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, sejam indeferidos, tendo em vista que os mesmos não têm embasamento técnico ou jurídico, para a promoção de desclassificação das propostas apontadas, em suas respectivas peças recursais.

Também que seja levado em consideração os apontamentos feitos a respeito das propostas da licitante TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, a qual está com sua proposta incompleta (Falta das composições de preços da mão de obra) e com o valor do salário mínimo dos funcionários abaixo da CCT 2021/2021 e que seja considerado o fato da Licitante M. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ter em sua planilha orçamentária o valor da quantidade do item 3 = 8669,59 ton., diferente do projeto básico fornecido pela


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7/ CREA-CE 50 025/D



Prefeitura de Juazeiro do Norte, conseqüentemente que a mesma seja julgada desclassificada, conforme os subitens 9.1.1.1 e 9.2 do edital.

Requeremos finalmente que sejam considerados os detalhes contidos nesta peça que comprovam a injusta desclassificação da proposta da CONTRARRAZOANTE, tendo em vista que a proposta está em conformidade com as percentagens e valores exatos de insalubridades exigidos pelas legislações trabalhistas utilizadas como referência para as composições dos salários dos funcionários previstos no projeto básico e conseqüentemente que a referida proposta seja julgada classificada e a vencedora da Concorrência Pública nº 2021.09.24.1.

Succssivamente, na remota hipótese destas Contrarrrazões não serem julgadas PROCEDENTES em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Senhoria, devidamente informado, para que naquela instância seja finalmente JULGADO PROCEDENTE.

É na certeza de que a Administração será sensata e aberta à discussão que interpomos a presente peça.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Tianguá/CE, 24 de janeiro de 2022.

R.A. CONSTRUTORA EIRELI-EPP
ADRIANO ARAÚJO FREIRE
Representante Legal da Empresa
CPF nº 948.515.493-34

Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal

Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D